

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTÓRIA DE RESÍDUOS – RTV 058/2022

Vistoria de Reconhecimento para verificação das condições de manejo dos resíduos sólidos do Município Ibirapu-ES.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, Lei Federal n. 14.026/20 que atualiza o marco legal do saneamento básico, Lei Federal n. 12.305/10 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências realizadas por qualquer prestador de serviços.

As atividades de fiscalização compreendem entrevistas com as equipes normativas e executoras, em sendo o caso, nas suas respectivas áreas de trabalho e visitas às instalações do prestador com o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas;
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, dos contratos de prestação de serviços, dos instrumentos de Planejamento de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos.

Cabe salientar que essa vistoria tem como objetivo diagnosticar a situação atual da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e que gradualmente serão inseridas metodologias de trabalho, bem como serão realizados outros levantamentos no que tange a verificação de estruturas pertencentes ao funcionamento dos serviços.

Dentro do contexto da competência regulatória, a Lei Municipal n. 4.110/2021 de 28 de dezembro 2021, ratificou o protocolo de intenções, firmado entre o município de Ibirapu/ES e Aries. Firmando o contrato Nº 050/2022 com objetivo de exercer as atividades de regulação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos.

2. MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) o município de Ibiracú pertence ao estado do Espírito Santo, inserido região do Litoral Norte Espírito-santense, na microrregião de Linhares. A principal via de acesso ao município de Ibiracú é a BR-101 que perpassa a área urbana do município. Ibiracú faz limites com os municípios de João Neiva, Aracruz, Fundão e Santa Teresa. Ibiracú possui uma área de 201,248 km² (IBGE, 2015), possuindo uma altitude média de 50 metros. Além da sede municipal, este possui oficialmente três distritos: Guatemala, Pedanga e Pedro Palácio.

Segundo o Censo Demográfico 2013 realizado pelo IBGE, a população total de Ibiracú correspondia a 7.952 habitantes.

3. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

A ARIES em seu procedimento de fiscalização baseia-se em resoluções e instruções normativas, leis, decretos, portarias, normas técnicas de outras instituições, que definem os regramentos sobre o tema em questão. Por este motivo, neste relatório iremos citar o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) de Ibiracú/ES, no que diz respeito ao eixo dos resíduos sólidos, com o objetivo de servir de base para o trabalho contínuo de normatização e fiscalização. Nos próximos subcapítulos estão principais pontos do diagnóstico realizado para Ibiracú/ES relativos à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

3.1 LEIS, RESOLUÇÕES E CONTRATOS.

O município de Ibiracú apresentada a seguir os instrumentos legais que norteiam, de forma direta ou indireta, os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e os principais marcos regulatórios concernentes à política e gestão dos serviços de saneamento básico do município. Tais políticas públicas são tutoras das diretrizes e objetivas do Saneamento Básico incidentes no município. Dessa forma devem ser consideradas em todas as etapas do PMSB.

- Lei Federal n. 11.445/2011, atualizada pela Lei Federal 14.206/2020: diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Federal nº 12.305/10: que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resoluções do CONAMA e IEMA;
- Lei Estadual n. 9.264/2009: que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Lei Estadual n. 7.058/2002 - Fiscalização, Infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente;
- Lei 6.938/1988 – Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA - Estabelece o objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;
- Lei 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde;

- Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 – que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Lei Municipal nº. 3.880, de 26 de dezembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências;
- DECRETO Nº 6.261/2022 Regulamenta a Responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos no Município de Ibiráçu, e dá outras providências;
- Lei Orgânica nº11.998/1998 - O Poder Público Municipal estabelecerá planos e programas para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, com ênfase aos processos que envolvam sua reciclagem;

A seguir serão apresentados itens observados nos contratos para manuseio dos resíduos sólidos que servirão de pontos focais as futuras fiscalizações, na qual foram observados algumas cláusulas, aditivos e seus anexos. Os contratos observados são: **Contrato n. 048/2019** (Coleta e destinação final adequada de resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar), **Contrato n. 073/2021** (Prestação de serviços Contínuos de Destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares, oriundos das coletas efetivadas pela Prefeitura Municipal de Ibiráçu, na sede do Município e em seus distritos, na quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas ao mês), **Contrato n. 002/2021** (Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, adotando-se o contratado o processo de esterilização por Autoclave).

Os contratos de prestação de serviços de manejo dos resíduos sólidos possibilitarão ao ARIES compreender melhor sobre este serviço no município e servirão de instrumento para o processo de regulação e fiscalização. Com base nesses instrumentos, a equipe estruturará um planejamento para as atividades, em busca da eficiência dos serviços, bem como do alcance de metas e exigências já mencionadas neste relatório.

CONTRATO Nº. 048/2019

O presente contrato foi firmado com Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Ibiráçu/Es - ASCOMÇU e tem como objetivo a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Ibiráçu/ES.

Fica como obrigação do município destinar os resíduos sólidos recolhidos por meio do programa de coleta seletiva para a ASCOMÇU, transportando-os até o galpão de separação/triagem da mesma; disponibilizando um veículo com motorista para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar e mantendo um funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Municipal. Abaixo seguem relacionados alguns pontos importantes neste contrato:

- a) Realizar o serviço de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, de acordo com o programa/cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal de Ibirajú;
- b) Contar com quantidade suficiente de associados para garantir o pleno funcionamento da coleta seletiva no Município;
- c) A Contratada deverá realizar visitas domiciliares com o objetivo de apresentar as informações da coleta seletiva do município de Ibirajú, bem como incentivar a separação dos resíduos sólidos recicláveis por meio de orientação da forma de separação; o serviço de educação ambiental através de visita domiciliar deverá ser comprovado por meio de documento identificando a quantidade de visitas realizadas e relatório fotográfico;
- d) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI, aos seus funcionários e obedecer a todas as instruções de segurança e normas regulamentadoras;
- e) Executar o serviço solicitado, em estrita conformidade com as especificações desse termo de referência, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações e/ou cancelamentos;
- f) Permitir o contratante livre acesso a todas as dependências da Associação e o do Galpão de triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período que precede a execução do serviço;
- h) A Contratada deverá receber os resíduos sólidos urbanos oriundos da Coleta Seletiva, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, e realizar a separação/triagem dos resíduos, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo, efetuando a sua destinação correta e evitando a destinação de resíduos recicláveis ou reutilizáveis para o aterro sanitário. Este serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira, no período diurno, em sintonia com o roteiro da coleta seletiva, incluindo no mínimo 08 (oito) horas/dia e 02 (dois) manipuladores de resíduos para triarem os resíduos coletados, baseando-se na necessidade da realidade local;
- i) Separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;
- j) Preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;
- l) o material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado na Central de Triagem;
- m) a seleção deverá ser feita nas mesas de triagem ou nos pátios cobertos;
- n) manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, do barracão e do pátio externo;
- o) Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de qualidade e as normas e legislações de segurança e medicina do trabalho, do ministério do trabalho e emprego, normas e legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

p) Em todas as suas atividades os funcionários ou associados da contratada deverão estar devidamente uniformizados com identificação da Associação e da Prefeitura Municipal de Ibirajú, utilizando os EPI's necessários à atividade desenvolvida. É de responsabilidade da Contratante a aprovação do modelo do uniforme bem como aplicação das logomarcas;

q) Disponibilizar 01 (um) veículo com motorista para auxiliar na realização da coleta dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

r) Manter 01 (um) funcionário para cooperar na coordenação operacional e execução das atividades relacionadas à Coleta Seletiva Municipal;

s) Fornece suporte para a melhoria contínua da coleta seletiva, por meio de campanhas educativas, publicitárias e/ou informativas;

CONTRATO Nº 073/2021

O presente contrato foi firmado com a empresa Sa Gestão de Serviços Especializados Eireli, que tem por objeto a prestação de serviços contínuos de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares, oriundos das coletas efetivadas pela Prefeitura Municipal de Ibirajú, na sede do Município e em seus distritos, na quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas ao mês, conforme autorização no Processo Administrativo sob nº 223/2021 de 19/01/2021. Entende-se, para todos os efeitos, como Destinação Final: medida adotada para o descarte final do resíduo gerado, dentre as alternativas de reprocessamento (reutilização/recuperação e reciclagem), tratamento e/ou disposição final.

Abaixo seguem relacionados alguns pontos importantes neste contrato:

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos esclarecimentos relativos à prestação dos serviços;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços
- c) permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- d) executar a prestação dos serviços de forma eficiente, fazendo cumprir as normas de proteção e segurança do trabalho, de modo a prevenir danos a seus empregados;
- e) a fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços;
- f) fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no contrato;
- g) Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a contratada de qualquer obrigação prevista neste instrumento;

CONTRATO N.º 002/2021

O presente contrato foi firmado com a empresa Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo – CONDOESTE, que tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, adotando-se o processo de esterilização por autoclave.

Os RSS deverão ser segregados, identificados e acondicionados, atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde, em especial as Resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos. Abaixo seguem relacionados alguns pontos importantes neste contrato:

a) São obrigações da contratante, a correta segregação, identificação e acondicionamento dos resíduos de serviços de saúde -RSS. os RSS devem ser acondicionados atendendo às normas e exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da associação brasileira de normas técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos (resolução CONAMA n.º 358/2005);

b) São obrigações da contratante, a segregação e identificação e acondicionamento dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente;

c) São obrigações da contratada capacitar e treinar os empregados que irão atuar na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

d) Fornecer à contratante cópia do manifesto informando o período, a origem de RSS entregue para transporte, tratamento e destinação final;

e) Prestar esclarecimento sobre eventuais atos ou fatos desabonadores, que a envolvam, independentemente de solicitação.

f) Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;

3.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A avaliação da qualidade, efetividade e sustentabilidade da prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos demandam análises qualitativas, quantitativas e uma caracterização mais precisa dos seguintes indicadores operacionais e gerenciais:

- Recursos humanos;
- Equipamentos;
- Custos diretos e indiretos;

- Calendários, cronogramas e roteiros, entre outros.

Após a obtenção detalhada destes dados será possível avaliar e planejar a sustentabilidade da prestação dos serviços. É importante mencionar que a Lei de Saneamento Básico afirma que os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível pela cobrança dos serviços aos usuários, mediante taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Estabelece ainda que poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que, quando da instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV - Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V - Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI - Remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- VII - Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VIII - Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Atualmente o município de Ibiraju busca a recuperação dos custos com os serviços através de cobrança de taxa, junto ao IPTU. Ressalta-se que a qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico está intimamente correlacionada aos investimentos aplicados nas operações. Em vista disto, o planejamento da recuperação dos custos e dos investimentos deve atender à demanda exigida pelas necessidades do município, possibilitando o atingimento da eficácia.

3.3 GERAÇÃO, ACONDICIONAMENTO E CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

As principais prerrogativas das leis de resíduos sólidos e saneamento básico são a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Cabe ao município, estabelecer diretrizes, metas e estratégias que assegurem, facilitem e incentivem as ações abaixo, com vista a sanar esta problemática:

- Intensificação das campanhas de educação ambiental que visam o consumo sustentável e segregação dos resíduos na fonte;

- Refinamento do Programa de Coleta Seletiva e triagem dos resíduos;
- Investimento e ampliação de parcerias junto às cooperativas;
- Atendimento à logística reversa e responsabilidade compartilhada;
- Planejamento e definição de metas para a redução do encaminhamento dos resíduos secos e úmidos ao aterro sanitário, tomando-se como base a versão preliminar do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- Incentivo e apoio ao mercado de reciclagem;
- Planejamento para a implantação/ampliação de empreendimentos que priorizem a valorização e beneficiamento dos resíduos sólidos, anteriormente a seu descarte final, tais como usinas de triagem, compostagem, etc.

Segundo informações do Plano Municipal de Saneamento (PMSB 2016) de Ibirapu, quanto à caracterização dos resíduos urbanos, sugere-se a atualização e aperfeiçoamento metodológico dos estudos, com vistas a retratar de modo mais acurado a composição dos resíduos gerados no município. Levando-se em conta que o município de Ibirapu não possui uma caracterização gravimétrica dos resíduos gerados no município.

3.4 COLETA DIFERENCIADA E NÃO-DIFERENCIADA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento (PMSB 2016), em Ibirapu, a coleta é feita de forma convencional em pontos já conhecidos pela população dos bairros e distritos e tem periodicidades diferentes, de forma que os bairros da sede tem coleta feita em mais dias da semana e os distritos mais longes da sede tem uma menor frequência de coleta, sendo essa duas vezes semanais. A forma de disposição dos resíduos pela população é em sacos plásticos que geralmente ficam dispostos no chão, lixeiras individuais, por economia ou em tambores distribuídos ao longo dos logradouros. Juntamente com a remoção dos resíduos domiciliares é realizada a coleta dos resíduos das papeleiras implantadas nos logradouros públicos.

Ainda segundo o PMSB (2016) município deverá implantar a coleta seletiva em toda a sua extensão, podendo ser de porta em porta ou em locais específicos de depósito, como contêineres. Além de realizar campanhas educacionais com seus munícipes a fim de que todos aderirem à coleta seletiva e faça a separação dos seus resíduos dentro das suas próprias residências

3.5 LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa é definida na PNRS como um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016), foi apresentado ponto

de recolhimento de pilhas e baterias, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibiraju, onde também é recolhido lâmpadas, eletrônicos e óleos comestíveis. Porém, no momento da vistoria, não foi obtida nenhuma informação, sobre tais pontos de recolhimento. Tendo em vista que é recolhido e armazenados apenas lâmpadas da administração municipal que posteriormente são destinadas para leilão. Desta forma, a coleta e disposição final estavam sendo realizadas junto aos resíduos sólidos domésticos, estando em desacordo com as normas técnicas e legislações pertinentes, pois se tratam de resíduos perigosos.

O município não possui nenhum instrumento de fiscalização Resíduo de óleos lubrificantes e suas embalagens e Resíduos de medicamentos.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) o município possui o Ecoponto Rural que recebe embalagens de agrotóxicos e pneus. Entretanto, no ato da vistoria, não foi identificada nenhuma informação, sobre os pontos de recolhimento.

Os Resíduos de embalagens em geral têm fontes diversas de geração e são comumente misturados aos demais resíduos domiciliares. O município deverá prever a forma de participação no sistema de logística reversa, principalmente no de embalagens em geral, onde os materiais que serão coletados serão os mesmos da coleta seletiva municipal.

Além de implementar de modo efetivo e abrangente o sistema de logística reversa, é preciso também que o município estabeleça ferramentas e metodologias para fiscalizar toda a cadeia do processo para garantir que os resíduos estão tendo uma destinação ambientalmente adequada.

3.6 TRIAGEM DE RECICLÁVEIS SECOS

No município existe uma unidade de triagem sob a responsabilidade da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis no Município de Ibiraju/Es – ASCOMÇU. Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016), o objetivo é diminuir a pressão exercida sobre o meio ambiente que irá receber o aterro sanitário. Trazendo renda para trabalhadores informais. Na ASCOMÇU os coletores tem responsabilidade no tratamento e triagem dos resíduos coletados, segregando-os e armazenando-os para a venda a indústrias e empresas.

3.7 TRATAMENTO DE RESÍDUOS ÚMIDOS

Não existem dados a respeito da valorização e beneficiamento dos resíduos orgânicos. Desta forma, seria interessante o planejamento de ações que prevejam o beneficiamento da parcela orgânica dos resíduos coletados.

3.8 TRANSBORDO E TRANSPORTE DE REJEITOS

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) o município de Ibirapu apresenta uma estação de transbordo de resíduos de construção civil localizado na cidade, mas segundo vistoria realizada no município de Ibirapu não possui Estação de Transbordo. Desta forma, os resíduos são encaminhados para a usina de triagem ou para o aterro sanitário.

3.9 DESTINAÇÃO FINAL DE REJEITOS

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) no município de Ibirapu a forma de disposição final dos Resíduos Sólidos Urbano é em aterro sanitário.

3.10 SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) não há no município o serviço terceirizado de limpeza urbana que engloba os serviços de varrição de vias e logradouros públicos e serviços especiais como, capina, poda, raspagem, limpeza de bocas de lobo, dentre outros.

No município o serviço de varrição é realizado por agentes públicos da Prefeitura de Ibirapu em todos os bairros e distritos. A empresa Sa Gestão de Serviços Especializados Eireli, faz o trabalho de destinação final de resíduos sólidos urbanos e rurais domiciliares, tendo em vista uma quantidade estimada de 250 (duzentos e cinquenta) toneladas ao mês.

O roteiro de varrição segue uma agenda definida nos bairros, sendo que varrição manual das ruas deve ocorrer nas principais ruas centrais do município diariamente, nas ruas adjacentes as essas a varrição ocorrerá duas vezes por semana. No entanto, apenas o centro da cidade possui varrição diária e noturna.

3.11 RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) a coleta de resíduos de serviços de saúde (RSS) realizada pela empresa terceirizada CONDOESTE que é responsável pela correta destinação, tem por objetivo os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – (RSS).

3.12 RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

No município de Ibirapu, os resíduos oriundos da construção são predominantemente gerados pelas construções habitacionais e obras de infraestrutura municipal realizadas pela prefeitura.

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) coleta de RCC

atualmente é realizada pela infraestrutura da Prefeitura Municipal com uma frequência de cinco vezes na semana. A coleta não apresenta uma roteirização pré-definida e é executada com base no conhecimento em que o respectivo motorista possui do município.

Os resíduos da construção civil gerados no município e que respectivamente estão sendo coletados apresentam apenas uma tipologia de destinação ambientalmente adequada de seus RCC, a qual se caracteriza pela reutilização destes para a realização de aterros para a manutenção de estradas, execução de rodagens vicinais.

Esse material é encaminhado a um aterro de inertes, área licenciada pela IEMA, que recebe material de coleta das caçambas de entulho e de material da varrição das ruas, praças e logradouros. Esse material é segregado no local e colocado à disposição da Prefeitura.

3.13 RESÍDUOS VOLUMOSOS (RV)

A gestão dos RV no município de Ibirajuba é realizada pela própria Prefeitura Municipal. Estes são coletados, por meio de um pré-agendamento.

3.14 RESÍDUOS VERDES

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) o serviço de podas e desbastes se dá por uma equipe especializada, com material próprio, como caminhão, escada e motosserra. Essa equipe trabalha na poda da copa e das raízes de árvores. Isso acontece quando as copas estão muito altas, podendo entrar em contato com a rede de fiação elétrica, o que pode causar transtornos e perigo na rede. Esse serviço é feito em contato com a operadora da rede elétrica para aumentar a eficiência e segurança dessa atividade. Já em locais públicos como praças, jardins, canteiros e etc..., a poda de árvores e de raízes são feitos pelos funcionários da prefeitura, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.15 RESÍDUOS INDUSTRIAIS (RI)

A gestão dos resíduos industriais é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos, como parte do processo de licenciamento ambiental. Entretanto, a parcela de resíduos gerados pelas indústrias, a qual possui as mesmas características dos resíduos domiciliares, acaba sendo coletada pelo município.

3.16 RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE (RST)

Os resíduos de serviço de transporte – RST são gerados em aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteiras. A Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS,

estabelece que o gerador desses resíduos seja o responsável pela implementação de programas para uma boa gestão de resíduos, manejo, tratamento e disposição adequada. São exemplos de resíduos de serviços de transporte: restos de cargas, resíduos de papel e plástico, resíduos domésticos gerados nas cantinas, lavanderias, sanitários e restos de mercadorias, pneus e veículos inutilizáveis, assim como resíduos perigosos como lubrificantes, vernizes, solventes e baterias usadas. No Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) não se obteve nenhuma informação referente aos RST.

3.17 RESÍDUOS DE MINERAÇÃO (RM)

Da mesma forma que ocorre com os demais resíduos industriais, a gestão dos resíduos de mineração é de responsabilidade do gerador, os quais devem apresentar seus planos de gerenciamento de resíduos, como parte do processo de licenciamento ambiental.

3.18 RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS (RASP)

O município não realiza gestão sobre esta tipologia de resíduos. No Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016) não se obteve nenhuma informação referente aos RST.

3.19 RESÍDUOS DE ÓLEOS DE COZINHA (ROC)

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB 2016), o município de Ibirapu possui um Ecoponto Central localizado na sede da Prefeitura Municipal de Ibirapu, que recebe esse resíduo.

3.20 PASSIVOS AMBIENTAIS

No município de Ibirapu há um local que antigamente era utilizado para destinação dos resíduos sólidos, recebendo esses materiais até o final do ano de 2006. Essa área, conhecida como antigo lixão, já recebeu tratamento através de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e atualmente não apresenta vestígios da antiga atividade.

A área que abrigava o antigo lixão apresenta boa recuperação vegetal, porém faz-se necessário um estudo do solo para verificar a atual situação.

O encerramento das atividades no lixão é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibirapu, onde é contratada uma empresa para realizar um plano de recuperação de áreas degradadas – PRAD nesta área. A PMI possui PRAD licenciado e que está em fase de conclusão.

De acordo com a vistoria foi observado que o antigo aterro sanitário não possui cercamento adequado, para impedir que a população descarte esses resíduos de forma inadequada. Foi feito canaletas para evitar o descarte incorreto. Enfatizando também que a área em recuperação não possui placa de identificação.

4 A VISTORIA

O planejamento da vistoria iniciou-se a partir da demanda resultante da reunião ocorrida no dia 30 de maio de 2023.

Após a reunião, a fim de coletar o máximo de informações possíveis, a equipe da agência reguladora solicitou a documentação relacionada ao manejo de resíduos sólidos do município. Diante do exposto, a partir da fiscalização presencial realizada pelo ARIES destacam-se as seguintes informações.

4.1 COLETA SELETIVA E TRIAGEM

A central de triagem dos resíduos sólidos urbanos é operada pela associação de catadores de materiais recicláveis no município de Ibirapu/es – ASCOMÇU. Fundada dia 31 de janeiro de 2014, surgiu especialmente da necessidade e da obrigatoriedade do município em fazer gestão social relacionada ao lixo, reduzindo o gasto com o envio dos resíduos recolhidos para o aterro sanitário de Aracruz e ao mesmo tempo gerar renda para famílias, além de possibilitar o reaproveitamento de materiais recicláveis. Está localizada atualmente na BR-101 - Bragatto, Ibirapu – ES, como se pode observar na figura 1.

Figura 1 – Localização do Central de Triagem



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 11 de julho de 2023

O empreendimento possui Licença Ambiental Simplificada, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente LMR – SEMDERMA/CIMPOLINORTE n. 001/2021, tendo como atividade licenciada a triagem, desmontagem e/ou armazenamento de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos. A ASCOMÇU vem ampliando seus projetos de coleta seletiva tendo um crescimento, possuindo uma licença Ambiental, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente LMR - SEMMA/CIM POLINORTE – n. 001/2022, com atividade de armazenamento temporário de resíduos classe I – Eletroeletrônicos, sendo válida até dia 27 de outubro de 2026.

Hoje a associação realiza a coleta porta-porta e em locais de entrega voluntária (LEV'S) de lixo seco. Os materiais coletados são classificados na esteira e acondicionados, primeiramente, em bags que são os recipientes utilizados para encaminhar os resíduos para as baias de armazenamento, os resíduos ficam acumulados nas baias até o momento de serem compactados na prensa, em formato de fardos ortogonais para posterior comercialização do material. Além disso, a sucata eletrônica como fogões, computadores, geladeiras, pilhas, baterias, celulares entre outros presente nas cargas de resíduos são separadas e armazenadas na parte anexa do galpão para posterior segregação e venda.

A central de triagem conta com 7 associados, sendo 6 mulheres e 1 homens. Com parceria da Prefeitura Municipal, foi disponibilizado um veículo e um motorista para suporte na coleta dos resíduos sólidos secos. Na figura 2 e 3 podem-se observar as estruturas da Central de Triagem e setor comercial da ASCOMÇU.

Figura 2 – Registros fotográficos da central de triagem. a) vista frontal do Galpão de Triagem; b) Vista do Local de Chegada dos Resíduos; c) Vista da Esteira de Triagem; d) Vista de Material Classificado em Bags; e) Vista das Baias de Acondicionamento; f) Vista da Prensa Compactadora; g) Balança de Pesagem dos Fardos; h) Vista dos Fardos para Destinação Final.



Figura 3 – Registros Fotográficos do Setor Comercial ASCOMÇU; a) Vista Frontal do Escritório Administrativo; b) Cozinha; c) Vestiário; d) Almojarifado;



Em parceria com a Prefeitura Municipal de Ibirapu, foi ainda disponibilizado um veículo e motorista para a coleta seletiva no Município, e realização de educação ambiental, que têm o objetivo de promover a conscientização da população para a necessidade de mudança de hábitos, incentivando a reciclagem do lixo, que possibilitará o descarte ecologicamente correto dos resíduos secos e contribuirá para a preservação do meio ambiente. Na figura 4 pode se observar os registros fotográficos referente a coleta seletiva.

Figura 4 – Registros Fotográficos da Coleta Seletiva; a) Vista do ponto de Entrega Voluntária; b) Vista do Caminhão; c) Cronograma de Coleta; D) Acondicionamento de resíduos e Classificação do Material;



4.2 RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos de serviços de saúde (RSS) sépticos gerados nos estabelecimentos de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibirapu são acondicionados diretamente em recipientes de material rígido perfuro cortantes e em sacos plásticos. Uma vez por semana, é realizada a coleta dos resíduos de serviços de saúde, por veículos devidamente equipado e licenciados e transportados até o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Norte do Espírito Santo – CONDOESTE que fica localizado anexo ao CETREU - Centro de Tratamento de Resíduos Urbanos, na BR 259, KM 54 em Colatina-ES, onde passam pelo processo de autoclavagem.

A autoclavagem trata-se de um processo de esterilização e redução volumétrica (particularmente pela redução do teor de umidade relativa) do lixo, através da ação combinada de alta temperatura (140° a 160°) e alta pressão. Este procedimento é de elevado interesse, especialmente no caso de tratamento de resíduos potencialmente infectantes, gerados em unidades de serviços de saúde como exemplo as vacinas e bolsas de sangue. Após a desinfecção, os RSS são reclassificados como resíduo da tipologia não-perigoso, sendo dispostos em células de resíduos classe II. Na figura 5 é possível visualizar o armazenamento do RSS e o local das instalações da Autoclave.

Figura 5 – Registro fotográficos das estruturas da autoclave:



Cabe ressaltar que os equipamentos serão totalmente modificados, substituídos por novos e modernos, uma vez que o CONDOESTE adquiriu recentemente com recursos do Governo do Estado do Espírito Santo, através da SEDURB, um conjunto autoclave/caldeira que deverá ser entregue no máximo em 90 dias.

4.3 RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E RESÍDUOS VOLUMOSOS

A coleta de Resíduos de Construção Civil (RCC) e Resíduos Volumosos é realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI. Geralmente não há uma coleta programada no município para esses tipos de resíduos, sendo feito por solicitação do usuário ou quando há demanda do mesmo, quando ele é recolhido é encaminhado para a empresa Sinergia, situada na Rua Santa Maria do Angola, s/nº, João Neiva. Tendo em vista a dificuldade de segregação dos resíduos de construção civil, a Sinergia tem como objetivo executar a britagem desse material, pois consiste em grande volume que necessita de espaço, evitando o descarte de forma irregular, além de contribuir com o meio ambiente.

Na chegada do caminhão com os resíduos de RCC, inicialmente é realizada a pesagem do veículo e emitido um ticket de pesagem. Esses materiais são direcionados para a área de triagem onde ocorre o processo de separação material indesejado do que será utilizado por esteiras rolantes, em seguida encaminhados para britadores com peneiras de classificação de granulometria, gerando assim outros materiais como pó de aterro, pedrisco, brita 0, brita 1, brita 2 e rachão, e assim podendo ser comercializado para manutenção de estradas rurais, calçadas entre outras. Na figura 6 é possível visualizar o local de destinação final de Resíduos de RCC e Volumosos.

Figura 6 – Registros Fotográficos do Local de Destinação Final de RCC e Volumosos: a) Chegada do caminhão para pesagem; b) Ticket de Pesagem; c) Área de Triagem de RCC; d) Armazenamento dos Materiais Indesejado; e) Britador; f) Esteira rolante; g) Material gerado pelo Britador;

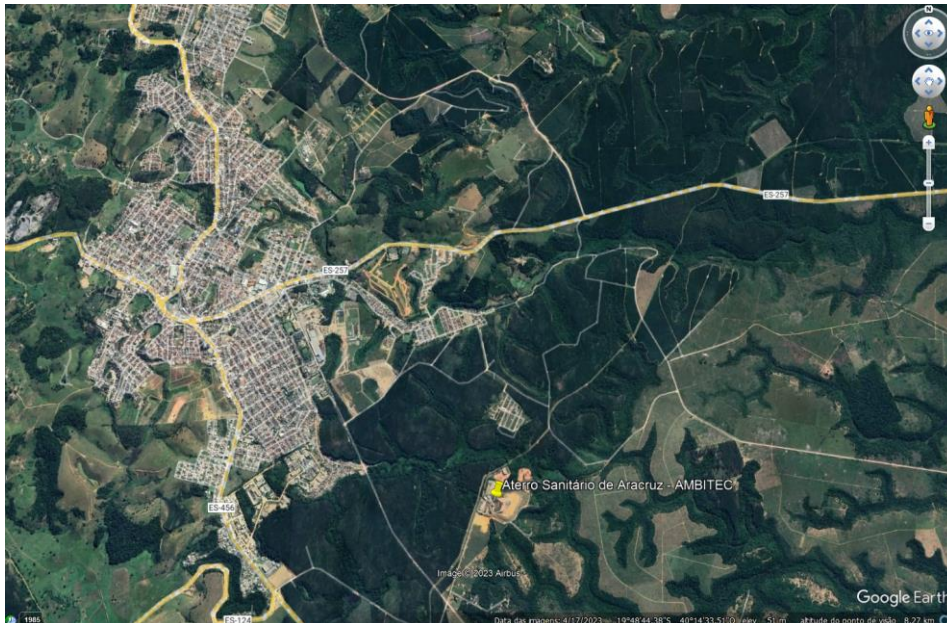


4.4 COLETA CONVENCIONAL

A coleta de resíduos no município de Ibirajú é realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, sendo que a destinação final desses materiais é feita pela empresa Sa Gestão mediante contrato. Atualmente é realizada a coleta convencional de resíduos sólidos urbanos na sede e também no interior do município. A coleta é realizada por dois caminhões compactadores com bacia de contenção de chorume para a operação da coleta, bem como um motorista e dois coletores para cada caminhão efetuar sua rota.

A coleta convencional constitui-se no recolhimento manual dos resíduos sólidos compactáveis dispostos ao longo do roteiro, em lixeiras, ou diretamente nas vias, acondicionados em sacolas ou sacos plásticos. Os resíduos são coletados e dispostos na concha traseira dos veículos coletores compactadores, sendo que com o enchimento destes, os mesmos serão prensados mecanicamente para o interior do baú de carga do compactador até o limite da sua capacidade, devendo ser deslocado para o Aterro Particular da Ambitec, localizado no município de Aracruz, como apresentado na Figura 7.

Figura 7: Localização espacial do aterro sanitário de Aracruz.



Fonte: Disponível no Google Earth, acesso em 13 de julho de 2023.

Foi solicitado via e-mail pela Secretaria de Obras do Município de Ibraçu a liberação para realização de visita no aterro no dia 30 de maio de 2023 e 01 junho de 2023, porém não foi obtido informações quanto a autorização da visita técnica. Sendo assim, não foi possível realizar a vistoria nas estruturas no aterro da Ambitec onde é feita a destinação dos Resíduos Sólidos do município de Ibraçu. Na figura 8 é possível visualizar a coleta convencional dos resíduos.

Figura 8 – Registros Fotográficos da Coleta de Resíduos. a) Vista de uma das Lixeiras Disponibilizadas pela Prefeitura; b) Vista de uma Lixeira Domiciliar; c) Vista Frontal do Caminhão Coletor; d) Vista Traseira do Caminhão Coletor; e) Vista dos Trabalhadores Coletando Resíduos;



4.5 LÂMPADAS

As lâmpadas e sucatas de luminárias de repartições públicas da Prefeitura de Ibiracú são recolhidas e armazenadas em no pátio da Secretaria de Obras, condicionadas em caixas estacionárias devidamente lonadas, onde esse material será posteriormente encaminhado para leilão.

Figura 9 – Registros Fotográficos do Pátio da Secretaria de Obras: A) Pátio da Secretaria de Obras; B) Caixas estacionárias com os materiais; C) Material que serão destinados para leilão;



5 RECOMENDAÇÕES

O ARIES possui como característica institucional o fomento às melhores práticas no desenvolvimento de processos, para que os municípios regulados sejam eficientes, melhorando seus desempenhos em diversas áreas, seja de qualidade, produção, manutenção ou consumo. Desta forma, a atividade de vistoria realizada não terá o escopo punitivo para este momento. Contudo, entende-se que existem pontos, principalmente aqueles sinalizados em contrato, que devem ser cumpridos, assim citaremos algumas recomendações que deverão ser observadas com cuidado nas próximas fiscalizações, que são:

- Segurança operacional que envolve as atividades de rotina de todo o sistema que envolve a coleta, transbordo e destinação final de resíduos, que deverá atender as normas contratuais e normas nacionais de segurança do trabalho;
- A quantidade de funcionários definidas em contrato deverão estar registradas nos sistemas utilizados pelas empresas, possibilitando verificar as informações individuais de cada um;
- A quantidade e apresentação física dos equipamentos deverão estar organizadas no sistema da empresa, possibilitando a fiscalização comparar os dados com a situação física com equipamentos;
- O local de manutenção dos veículos e equipamentos deverão atender as normas de segurança nacionais e as condições de limpeza e organização aceitáveis;
- A sede de cada empresa terceirizada deverá possuir escritório administrativo que atenda as condições solicitadas em contrato;
- As balanças utilizadas para mensurar os volumes de transporte deverão apresentar os certificados de calibração atualizados, os registros de aferição conforme as normas existentes, as

condições adequadas de estrutura e operação, os registros que garantam uma rastreabilidade da operação e os procedimentos operacionais.

- A execução das atividades deverá respeitar as frequências e extensões estabelecidas em contrato, devendo a empresa estabelecer os registros exigidos em contrato, a fim de comprovar a execução das mesmas.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ARIES com o objetivo de fomentar a eficiência nos processos de seus regulados estudará detalhadamente os contratos que estabelecem às condições, que deverão ser executadas as atividades, assim como, as leis vigentes no município Ibirapu/ES que tratam sobre o assunto. Desta forma, possibilitará a elaboração de um check-list adequando para execução da próxima fiscalização.

7 REFERÊNCIAS

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE IBIRAÇU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU: <https://www.ibiracu.es.gov.br/>; Acesso em: 06 de julho de 2023.

SITE CONDOESTE: <https://www.condoeste.es.gov.br/>; Acesso em: 10 de julho de 2023.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 21 (vinte e uma) folhas digitadas apenas de um lado e esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Vitória, 24 de julho de 2023.

Alini Tregnago Camponês
Assessora Especial de Fiscalização

Rouvana Rossi
Assessora Especial I

De acordo,

Gedson Brandão Paulino
Presidente ARIES

André Luiz Toscano Dalmasio
Diretor Executivo em Exercício na ARIES

ANEXO(S)

Relatório de Melhoria (RM) – 058/2023

Ofício de Aviso de Vistoria

Ata de Abertura

Licença Municipal Simplificada – LMR 001/2021 – ASCOMÇU

Licença Municipal Simplificada – LMO 001/2021 – Classe II – Sinergia Geração de Energia Limpa e
Gerenciamento de Resíduos LTDA

ANEXOS I - 058/2023 - RM

ANEXO I

RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA (RM)

RM N.: 058/2023

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

RAZÃO SOCIAL: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES)
ENDEREÇO: Av. Adalberto Simão Nader, 1501 - Bairro República - Vitória/ ES - CEP.: 29070-063
TELEFONE E EMAIL: (27) 99695-4891; diretoria.aries@gmail.com

2. TITULAR DE SERVIÇO – MUNICÍPIO DE IBIRAÇU

PRESTADOR DE SERVIÇO: Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI.
ENDEREÇO: Av. Conde D'Eu, 486 - Centro, Ibiracu - ES, 29670-000.
TELEFONE E EMAIL: (27) 3257-0501

3. RESUMO DO TERMO DE NÃO CONFORMIDADE

Na ação de vistoria, sobre as condições técnico-operacionais e comerciais para verificação da qualidade de atendimento do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Ibiracu/ES, bem como sobre as demais obrigações dos prestadores de serviços contratados, junto aos usuários e a ARIES, foram constatados procedimentos que devem estar de acordo com os instrumentos contratuais e com a Legislação em vigor. As recomendações realizadas pela equipe de fiscalização da ARIES, no ato realizado estão detalhadas no Anexo I.

4. RESPONSÁVEIS PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOME: Alini Tregnago Camponês CARGO: Assessora Especial de Fiscalização
TELEFONE: (27) 99695-4891 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

5. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO RM

NOME: Rouvana Rossi CARGO: Assessora Especial I
TELEFONE: (27) 99711-7124 EMAIL: fiscalizacao@aries.agr.br

Vitória, 24 de julho de 2023.

Rouvana Rossi
Assessora Especial I

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
1	9.14	CONSTATAÇÃO	Licença ou cópia autenticada não estava à disposição da fiscalização no local de atividade.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Manter a licença à disposição da fiscalização segundo as condicionantes, para facilitar vistoria.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
2	9.14	CONSTATAÇÃO	Licença ambiental de ampliação de armazenamento temporário de resíduos classe I – Eletroeletrônicos não foi enviada.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Enviar com antecedência a documentação solicitada.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA SELETIVA / TRIAGEM
3	9.21	CONSTATAÇÃO	Resíduo acumulado fora do galpão de triagem aguardando segregação.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem. De modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação.
	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
4	9.43	CONSTATAÇÃO	Não Foi apresentado Licença Ambiental dos caminhões de coleta de resíduos sólidos e urbanos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	É necessário enviar com antecedência a licença solicitada.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
5	9.44	CONSTATAÇÃO	Derramamento de chorumes nas vias.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Adequar de forma correta coletor de chorume para que não haja derramamento.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	COLETA CONVENCIONAL
6	10.10	CONSTATAÇÃO	Locais inapropriados para descarte, conhecidos como pontos viciados.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Conscientizar a população para descartar o resíduo de forma adequada, para evitar pontos viciados.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS - PRAD
7	-	CONSTATAÇÃO	Não foi enviado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Enviar com antecedência o documento solicitado.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico 2016 na página 361 a Prefeitura Municipal possui PRAD licenciado e que está em fase de conclusão.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA
8	9.30	CONSTATAÇÃO	Acondicionamento de lâmpadas e demais materiais cobertos de forma inadequada.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Fazer a tapagem adequada dos materiais conserva o mesmo e evita acúmulo de água.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	ATERRO DESATIVADO
9	-	CONSTATAÇÃO	Não possui placa de identificação.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Identificar o terreno de forma adequada.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	ATERRO DESATIVADO
13	-	CONSTATAÇÃO	Não possui cercamento adequado.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Cercar o terreno de forma adequada para que impeça a população de descartar resíduos de forma incorreta.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	RESÍDUOS CONSTRUÇÃO CIVIL/ RESÍDUOS VOLUMOSOS
14	-	CONSTATAÇÃO	Descarte inadequado de Resíduos de Construção Civil e Resíduos Volumosos.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Conscientizar a população para descartar o material de forma adequada e nos dias corretos de coleta.
	180 dias	OBSERVAÇÃO	-

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3



RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA – PILHAS E BATERIAS
15	9.25	CONSTATAÇÃO	Disponibilizar postos de coleta para recebimento de pilhas e baterias.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de mais postos de coleta para recebimento de pilhas e baterias e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	30 dias	OBSERVAÇÃO	Pilhas e baterias possuem metais pesados como chumbo, cádmio e outras substâncias que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente se dispostos incorretamente.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA – LÂMPADAS
16	9.30	CONSTATAÇÃO	Não possui pontos de recolhimento de Resíduos de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio ou vapor de mercúrio (RLAMP). Sua disposição é feita junto aos resíduos sólidos
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	Implantação de postos de coleta para recebimento de lâmpadas e conscientização da população quanto ao descarte adequado.
	180 dias	OBSERVAÇÃO	As lâmpadas possuem metais pesados altamente tóxicos, quando quebradas liberam estes metais que podem gerar sérios danos a saúde e meio ambiente.

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

RM	CÓDIGO	UNIDADE	LOGÍSTICA REVERSA
17	9.33	CONSTATAÇÃO	Não possui política de logística reversa no município.
GRUPO	PRAZO	MELHORIA	A PNRS define Logística Reversa como instrumento a ser instituído para viabilizar a coleta e a devolução de determinados resíduos sólidos ao setor produtivo/empresarial responsável. Dessa forma, resíduos anteriormente descartados poderão ser reaproveitados pelo próprio fabricante ou em outros ciclos produtivos. O instrumento aplica-se a todos os tipos de resíduos, principalmente aos produtos ou embalagens que representam riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Nesse sentido, para que o instrumento seja implementado, verifica-se a necessidade de participação de diversos setores, estabelecendo-se a responsabilidade compartilhada pelos resíduos entre geradores, poder público, fabricantes e importadores.
	180 dias	OBSERVAÇÃO	

REGISTRO 1

REGISTRO 2

REGISTRO 3

Ofício de Aviso de Fiscalização

OFÍCIO 062/2023 - ARIES

Vitória/ES, 05 de maio de 2023.

A Vossa Excelência o Senhor

Prefeito Municipal de Ibirapu – **Diego Krentz**

Assunto: Fiscalização Técnica Regular Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos

Prezado Senhor,

Dada à competência da ARIES de regular, controlar e fiscalizar os serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos desse Município, informamos que será realizada fiscalização em relação a esse prestador, no dia 30 a 31 de maio de 2023, às 09:30 horas.

A fiscalização verificará as estruturas do Manejo de Resíduos Sólidos do município de Ibirapu, bem como o atendimento das legislações e normas pertinentes.

Solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria no sentido de que seja concedida aos técnicos dessa agência reguladora, autorização de livre acesso às dependências e instalações em questão.

A fim de garantir celeridade às atividades da equipe de fiscalização, torna-se imprescindível que efetue o envio prévio, em formato digital, de dados, informações e documentos que serão utilizados na fiscalização encaminhados em anexo.

Solicitamos ainda a indicação de um representante da Prefeitura Municipal de Ibirapu, para acompanhar a equipe de fiscalização. Indicar Nome, Cargo do Técnico Responsável, telefone e e-mail que estará à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

A Fiscalização compreende visita as estruturas do Manejo de Resíduos Urbanos, Resíduos de Serviços da Saúde, Transbordo e demais estruturas que o Município possuir. Solicitamos o aviso prévio aos serviços terceirizados referente ao Manejo de Resíduos Sólidos.

Atenciosamente,

Alini Tregnago Camponês

Alini Tregnago Camponês
Assessora Especial de Fiscalização - ARIES

Este documento possui um anexos.

VISTORIA NO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE IBIRAÇU-ES

VISTORIA DE RECONHECIMENTO DAS ESTRUTURAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

DATA DA REUNIÃO	HORÁRIO				LOCAL	COORDENADOR DA REUNIÃO
	INÍCIO	08:30	TÉRMINO	09:00		
30/05/2023	INÍCIO	08:30	TÉRMINO	09:00	AV. CONDE D'EU, 486 - CENTRO, IBIRAÇU - ES, 29670-000 TEL.: (27) 3257-0501	Fiscalização ARIES

2. OBJETIVO

Promover fiscalização no Sistema de Manejo de Resíduos Sólidos de Ibiracú-es.

3. PARTICIPANTES

NOME	INSTITUIÇÃO	TELEFONE	EMAIL
1. Alini Tregnago	ARIES	27- 99900-2670	diretoria.aries@gmail.com
2. Kamila Cosme	ARIES	27- 99758-6622	diretoria.aries@gmail.com
3. <i>Januvia Rosalim Bragatto</i>	<i>PMI</i>	<i>27- 998354462</i>	<i>larissarbragatto@gmail.com</i>
4.			
5.			
6.			
7.			

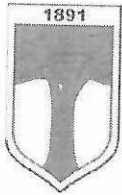
4. FECHAMENTO DA ATA

DATA DA ATA	ASSINATURA DO RELATOR
-------------	-----------------------

Em 01/06/2023

Alini Tregnago
ALINI TREGNAGO
Assessora Especial de Fiscalização

Kamila Cosme
KAMILA COSME
Assessora Especial I



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO



LMR - SEMDERMA/CIMPOLINORTE. Nº 001/2021/CLASSE SIMPLIFICADO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDERMA, no uso das atribuições conferidas no artigo 18º da Lei Municipal nº 3080, de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede à **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU – ASCOMÇU**, CNPJ/CPF: 21.719.651/0001-06, situada à Rodovia BR-101, s/nº, Km 210, Bairro Taquarassu, Ibiracú/ES, Coordenadas: UTM 24K 356672/7808202, **Licença Ambiental Municipal de Regularização**, requerida através do Processo nº 004433/2020 para a atividade de "TRIAGEM, DESMONTAGEM E/OU ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS NÃO PERIGOSOS".

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo I.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 2190 dias, a contar da data do recebimento.

Ibiracú – Espírito Santo, 23 de março de 2021.

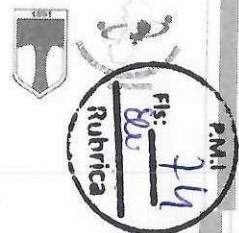

Elias Pignaton Recla

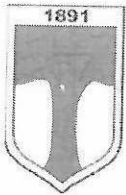
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente


Jose Roberto de Matos

Gerente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria 21.142/2021

Avenida Conde D'eu, nº 344 – Bairro Centro – Ibiracú – ES – CEP: 29.670-000
Tel.: (27) 3257-0590 – CNPJ Nº 27.165.208/0001-17





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

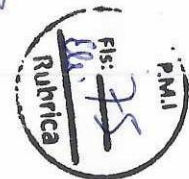
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



Data de Recebimento: 24/03/2021.

Edna Santos Lima
Assinatura

Integra a presente LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO, o anexo contendo **23 (vinte e três) CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



CONDICIONANTES

ANEXO I

LMR - SEMDERMA/CIMPOLINORTE. Nº 001/2021/CLASSE SIMPLIFICADO

Número do processo: 004433/2020

Empresa/Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS
DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ – ASCOMÇU

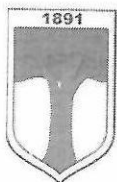
1. Esta LMR atesta a execução da atividade de “Triagem, desmontagem e armazenamento temporário de resíduos sólidos recicláveis não perigosos”, desenvolvida em área total medindo 1.995 m², situada à margem da Rodovia BR-101, s/nº, Km 210, Bairro Taquarassu, Ibiracú/ES, delimitada pelos vértices poligonais, localizados nas seguintes coordenadas geográficas em projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 – Zona 24K:

COORDENADAS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO				
P1	(N)	7.808.202,00	(E)	356.672,00
P2	(N)	7.808.196,00	(E)	356.688,00
P3	(N)	7.808.169,00	(E)	356.705,00
P4	(N)	7.808.142,00	(E)	356.689,00
P5	(N)	7.808.153,00	(E)	356.650,00

2. Manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização, no local da atividade;

3. Disponibilizar a placa informativa, padrão do licenciamento ambiental, em local visível.

Prazo de 30 dias após obtenção da licença;

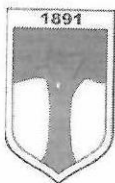


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



4. Operar a atividade no local autorizado e informar, previamente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (SEMDERMA) de Ibirajuba, sobre quaisquer mudanças nos projetos ou processo produtivo;
5. Orientar os trabalhadores envolvidos na atividade, quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta Licença Ambiental.
Apresentar, quando couber, relatório de treinamento dos funcionários, sempre que ocorrer alguma mudança;
6. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº. 2299- N/1986;
7. No caso de ocorrência de acidentes, a SEMDERMA de Ibirajuba deverá ser, imediatamente, comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos;
8. Apresentar, folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do requerimento e obtenção da Licença Municipal de Regularização – LMR.
Prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da licença;
9. Visando o bem-estar da população, a SEMDERMA de Ibirajuba poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais;
10. Promover as medidas de controle ambiental eficazes, quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos e veículo, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população, de forma que os níveis de ruídos gerados no empreendimento estejam sempre de acordo com os limites



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 001/90 e norma NBR 10.151;

11. Promover medidas de controle eficiente, a fim de evitar a dissipação das partículas em suspensão às residências próximas ao local da atividade, evitando danos à saúde e bem-estar da população local e entorno;
12. Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados na área da atividade. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequado, estável e sem indícios de processos erosivos;
13. É proibido o recebimento de quaisquer outros resíduos no empreendimento, que não sejam recicláveis/reutilizáveis e/ou, que sejam considerados resíduos perigosos - Classe I, conforme classificação dada pela ABNT NBR 10004;
14. Manter os resíduos recicláveis sempre armazenados sob a cobertura e sobre piso impermeabilizado, de forma a evitar interferências climáticas e possível contaminação do solo e proliferação de insetos e roedores;
15. Manter disponíveis à fiscalização ambiental, os relatórios mensais contendo a quantidade mensal de cada tipo de resíduo recebido, com a quantidade dos resíduos triados e destinados, com a comprovação da destinação e respectivas cópias das licenças ambientais das empresas receptoras / adquirentes.

Apresentar, semestralmente, as respectivas cópias dos relatórios e dos comprovantes de destinação, à SEMDERMA de Ibirajuba.

Prazo para apresentação da primeira remessa: 30 (trinta) dias, após a obtenção desta LMR;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



16. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na sede administrativa do empreendimento, nos sanitários e na cozinha, bem como os rejeitos advindos da coleta municipal realizada, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR nº 10.004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

- a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos oriundos dos sanitários, cozinhas e dos rejeitos advindos da coleta municipal realizada, sendo obrigatória a sua segregação, disposição e destinação correta;
- b) Os resíduos de varrição deverão ser, preferencialmente, ensacados e armazenados em local coberto e protegido das intempéries, tais como chuva e vento, até sua destinação final;
- c) Caso ocorra a geração de resíduos perigosos – Classe I, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros ou, aqueles provenientes do desmonte de estruturas (geladeiras, aparelhos eletrônicos, etc.) contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, bem como as limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em área impermeabilizada, coberta e dotada de bacia de contenção devidamente dimensionada, até sua destinação final, que deverá ser por meio de empresas especializadas e licenciadas para esse fim;
- d) Apresentar aos autos processuais os certificados, declarações ou comprovantes de destinação dos resíduos classe I, emitidos pelas empresas responsáveis pela destinação dos resíduos e sempre que forem gerados e destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



17. Realizar Educação Ambiental com a população objetivando a segregação correta dos resíduos.

O programa de Educação Ambiental deverá ser realizado em parceria com a SEMDERMA e Secretaria Municipal de Educação de Ibirajuba;

18. Manter a disposição da fiscalização ambiental, no local da atividade, o Alvará do Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo e, mantê-lo sempre atualizado.

Apresentar cópia anualmente, à SEMDERMA de Ibirajuba;

19. Instalar o Sistema de Tratamento do Efluente Doméstico, por meio do Biodigestor.

Prazo: 60 (sessenta) dias, após a obtenção da LMR;

Apresentar aos autos do processo o relatório fotográfico das fases de instalação do Biodigestor e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pelo projeto;

21. Manter o canal aberto de comunicação com a população do entorno, caso haja reclamações de geração de ruídos que estejam causando incômodo. Ademais, é imperativo manter a manutenção dos equipamentos e operar somente em horário comercial;

22. Proceder, a remoção de resíduos dispostos na área descoberta, devendo destiná-los corretamente, de acordo com a sua tipologia e, manter a área no entorno do empreendimento sempre limpa, organizada e livre de resíduos sólidos / líquidos, principalmente oleosos.

Apresentar relatório fotográfico evidenciando tal ato.

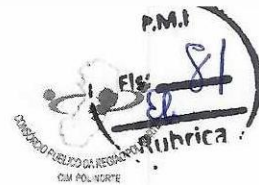
Prazo: 30 (trinta) dias, após a obtenção da desta LMR;

23. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ibirajuba, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJÓ


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA




- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente Licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais

Obs.: Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural de Ibirajó, aos autos do processo administrativo de forma descritiva e através de relatórios fotográficos, e estão sujeitos a indeferimentos, caso não comprovem a eficácia da ação realizada.

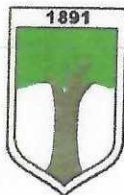
Ibirajó – ES, 23 de março de 2021.



Elias Pignaton Recla
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



Jose Roberto de Matos
Gerente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria 21.142/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO - SEMDERMA/CIMPOLINORTE. Nº 001/2021 – CLASSE II

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEMDERMA, no uso das atribuições conferidas no artigo 18º da Lei Municipal nº 3080, de 10 de março de 2010, em cooperação técnica com o Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE, por meio da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Agricultura, concede a empresa **Sinergia Geração de Energia Limpa e Gerenciamento de Resíduos LTDA**, CNPJ 35.576.547/0001-14, situado à Rua Santa Maria da Angola, S/N, bairro Caboclo Bernardo, Coordenadas: UTM 7813510/356936 Zona 24S Datum SIRGAS 2000, **Licença Municipal de Operação**, requerida através do processo administrativo nº **02046/2021** para a atividade “**TRANSBORDO, TRIAGEM E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU RESÍDUOS VOLUMOSOS**” E “**RECICLAGEM E/OU RECUPERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS TRIADOS, NÃO PERIGOSOS**”.

Com condicionantes: Válida somente acompanhada das 28 (vinte e oito) condicionantes listadas no **Anexo I**.

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da Licença Ambiental: Esta licença tem validade de 1825 dias, a contar da data do recebimento.

Ibirajuba – Espírito Santo, 27 de agosto de 2021.

Elias Pignaton Recla
Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Diego Krentz
Prefeito Municipal

Jose Roberto de Matos
Gerente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria 21.142/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



Data de Recebimento: 27/08/2021

Luís Carlos de Jesus
Assinatura

Integra a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, o **Anexo I** contendo 28 (vinte e oito) **CONDICIONANTES** que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por esse órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



ANEXO I

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 001/2021

Número do processo: **02046/2021**

Empresa: **Sinergia Geração de Energia Limpa e Gerenciamento de Resíduos LTDA**
Atividade licenciada: **“Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos” e “Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos”.**

Esta Licença autoriza as atividades de Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil e Reciclagem de resíduos de construção civil (RCC) – Classe A, localizadas na Rua Santa Maria da Angola, Bairro Caboclo Bernardo, Ibirajú/ES, delimitada pelos vértices poligonais, localizados nas seguintes coordenadas geográficas em projeção UTM, Datum SIRGAS 2000 – Zona 24K:

Vértices	(N)	(E)
P01	7813459	356921
P02	7813480	356931
P03	7813495	356917
P04	7813522	356913
P05	7813534	356924
P06	7813531	356952
P07	7813517	356964
P08	7813498	356954
P09	7813453	356957
P10	7813448	356915



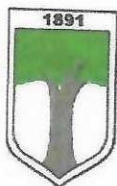
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



CONDICIONANTES

1. Operar a atividade no local autorizado e informar, previamente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (**SEMDERMA**) de Ibirajuba, sobre qualquer alteração cadastral ou intervenção no projeto apresentado nos autos do processo nº 001013/2020 e manter a licença ou cópia autenticada, à disposição da fiscalização no local da atividade.
2. Disponibilizar a placa informativa padrão do licenciamento ambiental conforme o Anexo II, em local visível.
Prazo: 30 dias após obtenção da licença.
3. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº. 2299- N/1986;
4. Realizar a umectação diária das áreas de operação das atividades e das vias de acesso ao empreendimento, **conforme previsto no Plano de Umectação;**
5. Apresentar Declaração de Uso da Água Subterrânea ou Certidão de Outorga, ou Certidão de Dispensa de Outorga, expedida pela Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, para captação de água subterrânea a ser utilizada para umectação das áreas.
Prazo: 60 (sessenta) dias, após obtenção desta licença.
6. É obrigatório que sejam obedecidos os padrões de qualidade do ar em consonância com o Decreto Estadual nº 3463-R/2013 e a Resolução CONAMA 491/2018 e seja realizado o controle das emissões de forma diária, além de manter aberto o canal de comunicação com os moradores das comunidades do entorno, ocorrentes nas áreas de influência direta e indireta, especialmente, as comunidades de Monte Seco, Caboclo Bernardo, São Carlos II e Santa Maria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



7. Apresentar aos autos processuais o modelo adotado do canal de comunicação divulgado aos moradores das comunidades de Monte Seco, Caboclo Bernardo, São Carlos II e Santa Maria.

Prazo: 90 (noventa) dias, após obtenção desta licença.

8. Fica proibida a realização de serviços de manutenção e lavagem de veículos e máquinas na área do empreendimento, sem a prévia licença ambiental para tais atividades;

9. Manter as áreas do empreendimento limpas e livres de resíduos sólidos e líquidos, principalmente oleosos;

10. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP);

11. As áreas utilizadas pela atividade e o entorno devem estar em condição de solo adequada sem ocorrência de processo erosivo;

12. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, fazendo uso permanente da coleta seletiva, preferencialmente, conforme Resolução CONAMA nº 275/2001 e suas atualizações, obedecida sua classificação conforme norma NBR 10004. Para a gestão dos resíduos, deve-se atender ao que segue:

a) É de responsabilidade do gerador a correta gestão e destinação final dos resíduos sólidos gerados, sendo obrigatória sua destinação ou comercialização com empresas licenciadas junto ao órgão ambiental competente;

b) Os resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis, tais como papel, plástico, papelão e metal, não contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, deverão ser armazenados em local protegido de intempéries e encaminhados, prioritariamente, para a **Associação de Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis** que atua no Município de Ibiracú;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



- c) Os eventuais **resíduos perigosos - Classe I**, gerados no empreendimento, tais como embalagens de thinner, solventes, tinta, óleo lubrificante, graxa, trapos, estopa, papel e outros, contaminados com graxa, óleo ou outros produtos químicos, limalhas de aço, lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias entre outros, que possam ser gerados no empreendimento, não podem ser misturados ao resíduo comum, sendo armazenados, quando necessário, em recipiente adequado e compatível com o tipo de resíduo, devidamente identificados, em local provido de piso impermeabilizados sob cobertura e até sua destinação final que deverá ser realizado por empresa licenciada para este fim;
- d) Deverá ser apresentado, semestralmente, à SEMDERMA de Ibirajuba, o relatório de gerenciamento de todos os resíduos gerados, inclusive aqueles resíduos provenientes da limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, acompanhado da documentação comprobatória (notas fiscais de venda ou recibos de doação ou os certificados de destinação, deverão ser devidamente assinados pelo recebedor) e deverão conter o tipo de resíduos, a quantidade de resíduos destinados e deverão ser acompanhadas da licença ambiental da empresa responsável.
13. Apresentar, semestralmente, à SEMDERMA de Ibirajuba, cópias dos relatórios mensais que contenham a quantidade mensal dos resíduos recebidos, processados e expedidos, com a destinação dos resíduos processados, contendo a comprovação dos destinos.
- Prazo para apresentação da primeira remessa: 60 (sessenta) dias, após obtenção desta licença;**
14. Obedecer aos requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 15114 para a operação da área de reciclagem dos RCC's; na norma ABNT NBR 15116, para o emprego dos agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil, de acordo com a sua finalidade e; norma ABNT NBR 15112 para a operação da área de transbordo e triagem de resíduos sólidos da construção civil, observando-se a classificação dos RCC's de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002, para o seu correto gerenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



15. Adotar dispositivos com vistas à segurança viária próximo aos locais de intervenção e na comunidade de Caboclo Bernardo, via de acesso ao empreendimento, como a sinalização vertical e horizontal (placas, cavaletes, cones...), indicando movimentação das máquinas e caminhões.

Prazo: durante o período de execução das atividades;

16. Comprovar a realização do Programa de Educação Ambiental junto à população de Ibirajuru, através de divulgação online (via Whatsapp, rádio, Instagram), visando a Redução na Geração de Resíduos Sólidos de RCC, Reciclagem e Destinação de RCC, informando sobre os cuidados no momento de descartar os RCC, a importância da segregação da fonte, dentre outros pertinentes à atividade. Apresentar relatório descritivo e fotográfico evidenciando os trabalhos realizados.

Prazo: 90 (noventa) dias, após obtenção desta licença;

17. Reapresentar Plano de Monitoramento de Poluição Atmosférica nas comunidades de Monte Seco, Caboclo Bernardo, São Carlos II e Santa Maria, contemplando também a determinação dos locais representativos para a execução do monitoramento atmosférico (com coordenadas geográficas), a periodicidade para tal execução e os equipamentos a serem utilizados.

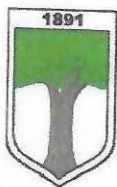
Prazo: 60 (sessenta) dias, após obtenção desta licença;

18. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, bem como a contratação de serviços e aquisição de materiais locais;

19. Executar as medidas propostas em Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e aprovadas pela municipalidade no intuito de mitigar os impactos negativos e acentuar impactos positivos sobre as comunidades vizinhas à área do empreendimento em tela;

20. Elaborar estudo de medição dos níveis de ruídos dos equipamentos em plena operação, em conformidade com a Resolução CONAMA 001/90, a qual dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



industriais, comerciais, etc., adotando-se os valores e os limites de emissão de ruído estabelecidos na norma ABNT NBR 10151, com o objetivo de garantir o sossego público e a saúde da população e apresentar à SEMDERMA de Ibirajuba.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias, após obtenção desta licença;

21. Promover as medidas de controle ambiental eficaz quanto à emissão de gases e ruídos pelos equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem-estar e saúde da população;

22. Garantir o treinamento e a capacitação dos funcionários periodicamente, quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos, incluindo obrigatoriamente o Plano de Ação preventivo para derramamento de resíduos oleosos no interior do empreendimento, quando couber, os riscos que a atividade possa apresentar e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

23. No caso de ocorrência de acidentes, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Ibirajuba deverá ser imediatamente comunicada (através de contato telefônico, no momento da ocorrência), devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável pelo empreendimento contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos.

Prazo: 10 (dez) dias, após a ocorrência;

24. Em caso de vazamento de óleos e graxas das máquinas, veículos ou equipamentos utilizados durante a operação, deverão ser adotadas medidas emergenciais ambientalmente adequadas para contenção dos vazamentos, proteção e descontaminação da área afetada, bem como para o correto acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados durante a operação de controle. Apresentar relatório descritivo e fotográfico (colorido) das medidas adotadas e comprovantes da destinação dos resíduos que vierem a ser gerados.

Prazo: 15 (quinze) dias após a ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



25. Apresentar folha original de publicação, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, de obtenção da Licença Municipal de Operação – LMO.

Prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da licença;

26. Comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Ibirajuba, em caso de mudança de titularidade do empreendimento no prazo 10 dias, após a alteração e a mudança;

27. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar sempre de acordo com os limites aceitáveis estabelecidos pela Resolução do CONAMA nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

28. Recomenda-se, devido à escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, conforme Resoluções da Agência dos Recursos Hídricos – AGERH, que o empreendimento adote medidas para redução do consumo hídrico e implante um sistema de captação/ acumulação de águas pluviais e seu reaproveitamento;

A renovação desta Licença Municipal de Operação – LMO, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMDERMA de Ibirajuba. Finalizado o prazo de validade desta Licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando o empreendimento à condição de irregular;

Visando o bem-estar da população, a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Ibirajuba poderá exigir, com base em parecer técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução dos impactos ambientais, ou ainda, a completa interrupção da atividade;

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Ibirajuba, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença caso ocorra:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



- a) Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- b) A superveniência de graves riscos ambientais e/ ou de saúde pública;
- c) Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da Licença ou normas legais.


Toda a documentação apresentada, em atendimento às condicionantes ambientais desta licença, deverá fazer referência à (s) condicionante (s) que se destina (m). Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais, acompanhados da respectiva ART, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

Ibirajuru – Espírito Santo, 27 de agosto de 2021.



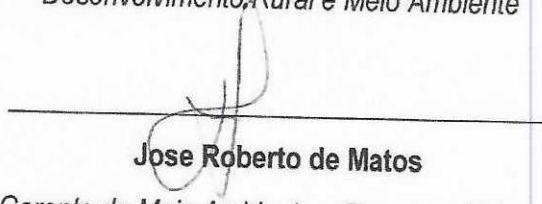
Diego Krentz

Prefeito Municipal



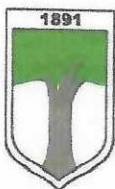
Elias Pignaton Recla

Secretário Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento, Rural e Meio Ambiente



Jose Roberto de Matos

Gerente de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria 21.142/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEMDERMA



ANEXO II - PUBLICAÇÃO

LMO - SEMDERMA/CIMPOLINORTE. Nº 001/2021 – CLASSE II

Sinergia Geração de Energia Limpa e Gerenciamento de Resíduos LTDA torna público que obteve da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do processo nº 02046/2021, a **Licença Municipal Operação (001/2021)** para a atividade “**Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos**” e “**Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos**” situado à Rua Santa Maria da Angola, S/N, bairro Caboclo Bernardo, Coordenadas: UTM 7813510/356936 Zona 24S Datum SIRGAS 2000

ANEXO III - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

Dimensões da placa - 120 cm por 70 cm.

EMPRESAMENTO LICENCIADO PELO MUNICIPIO DE IBIRACÚ DE ACORDO COM AS NORMAS DE CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL		
LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº. 001/2021 PROCESSO SEMDERMA/CIMPOLINORTE Nº. 02046/2021 ATIVIDADE: Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos” e “Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos” EMPRESA: Sinergia Geração de Energia Limpa e Gerenciamento de Resíduos LTDA VALIDADE: 26 de agosto de 2026		
 PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ	FALE CONOSCO SEMDERMA - (27) 3257 - 0588 e-mail: sec.agricultura@ibiracu.es.gov.br www.ibiracu.esgov.br	 CONSELHO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE CIMPOLINORTE